

DE 2009

“Torna obrigatório a divulgação de tabela de preços dos seus serviços, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica ficam obrigadas a divulgar tabela de preços de seus serviços, e qualquer taxa ou cobrança por eles praticadas.

Parágrafo único – Na tabela prevista na “caput” deste artigo deverão constar, específica e detalhadamente, as espécies dos serviços fornecidos e os valores das possíveis cobranças praticadas pelas empresas tratadas nesta lei.

Art. 2º - A divulgação da tabela tratada no artigo 1º desta lei deverá ser feita mensalmente em dois jornais de grande circulação do Estado.

Art. 3º - As informações divulgadas pelas empresas tratadas nesta lei deverão ser claras e de fácil compreensão do público em geral, e deverá constar qualquer alteração de valor ocorrida mensalmente sobre seus sérvios e os devidos motivos.

Art. 4º - Na tabela prevista no artigo 1º desta lei, deverão constar endereços, telefones e contatos para atendimentos regulares, emergenciais e reclamações das empresas tratadas nesta lei a serem utilizados pelos consumidores.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

É imperativo que façamos valer os direitos de milhares de usuários de serviços públicos, em especial aos serviços de telefonia, fornecimento de água, gás e energia elétrica.

Tais direitos estão pautados na necessária eficiência que devem permear as prestações em comento, fundamentalmente, no que diz respeito à possível cobrança por parte dos usuários em terem serviços dignos, tanto no aspecto procedimental/material quanto no aspecto financeiro, sempre pautados por uma justa e razoável cobrança sobre os mesmos.

Nesse sentido é que busca este projeto de lei estabelecer a obrigação às empresas ora tratadas em divulgar seus serviços e os valores e taxas cobradas, para permitir a transparência e a necessária informação dos seus consumidores.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2009.

FELIPE BORNIER
Deputado Federal – PHS/RJ